



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020.**

“Dispõe sobre as Sessões Ordinárias Remotas durante os períodos de emergência de saúde pública, pandemia e/ou calamidade pública, na Câmara Municipal de Aquidauana-MS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador Mauro Luiz Batista, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada as Sessões Ordinárias Remotas para as discussões e votações virtuais das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, durante os períodos de emergência de saúde pública, pandemia e/ou calamidade pública.

§ 1º Para fins desta Resolução, consideram-se situações assemelhadas, toda aquela em que o estado de calamidade ou de emergência seja reconhecido por Decreto Federal e/ou Decretos Estadual e Municipal, de modo a legitimar juridicamente medidas urgentes e provisórias destinadas a viabilizar o controle e superação dos efeitos da situação que deu azo a tais decretações;

Processo 414/2020  
18/08/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

§2º as discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológicas legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

**Art. 2º.** As deliberações das Sessões Ordinárias Remotas devem possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem e/ou seja, prejudiciais a saúde dos (as) Vereadores (as) e de seus servidores com a sua presença física nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local.

**Art. 3º.** As deliberações na modalidade remotas compreendem o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do (a) Vereador (a) nos debates e votações das matérias legislativas, compreendendo:

I - funcionamento em equipamento de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à internet;

II - exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Edis;

III - permissão de acesso simultâneo de até trinta conexões;

IV - gravação da íntegra dos debates, das votações e dos resultados das votações;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

V - permissão e controle do tempo para o uso da palavra do (a) Vereador (a);

VI – registro de votação nominal e aberta dos (as) Vereadores (as), por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações, e;

VIII – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

**Art. 4º.** As Sessões Ordinárias Remotas serão públicas, complementadas pela transmissão em tempo real através dos canais de mídia institucionais com disponibilização de áudio e vídeo.

I – Até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão, os (as) Vereadores (as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;

II – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico;

III – ao ser conectado o (a) Vereador (a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária.

Parágrafo único. As sessões pela modalidade de deliberação remota, terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis, a juízo da Presidência, sendo que a palavra aos Vereadores será reduzida pela metade.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Art. 5º.** As sessões extraordinárias pela modalidade de deliberação remota serão convocadas pelo presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação apenas de matéria legislativa considerada urgente.

§ 1º. A sessão extraordinária pela modalidade de deliberação remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§ 2º. O Presidente da Mesa Diretora poderá entre os Vereadores presentes um relator "*Ad Hoc*" que emitirá o parecer sobre a matéria em discussão, sem parecer da Comissão Competente.

**Art. 6º.** A Sessão Ordinária pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida pelo Presidente, que comunicará à Secretaria de Apoio Legislativo.

§ 1º. As sessões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no Regimento Interno, independente de convocação.

§ 2º. Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões, salvo os aprovados em regime de urgência especial.

§ 3º. Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia poderão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas devidamente registradas e os pareceres, conforme o caso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**Art. 7º.** Serão permitidos as inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, e o uso da tribuna livre pelo tempo improrrogável de 5 (cinco) minutos, observadas as restrições do Regimento Interno.

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo presidente da sessão.

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o presidente dará por encerrada a discussão.

§ 3º Todas as indicações serão protocoladas, porém, somente serão lidas 03 (três) por Vereador, a cada sessão, obedecida a ordem de protocolo.

**Art. 8º.** O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual fará constar as opções "SIM", "NÃO" e "ABSTENÇÃO".

§ 1º A chamada nominal para a votação na modalidade de deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Aquidauana, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o (a) Vereador (a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio no momento em que realiza a votação pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, para fins de eventual auditoria.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os (as) Vereadores (as) que estiverem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos (as) Vereadores (as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 9º. Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente fará chamada nominal para que o (a) Vereador (a) declare seu voto oralmente, por meio de chamada por meio conveniente.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal de Aquidauana a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos (as) Vereadores (as), em caso de falha do sistema no momento da votação.

Art. 10. As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao presidente a decisão.

§ 1º Concluída a sessão pela modalidade de deliberação remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, que será homologado pelo Presidente.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

§ 2º O registro completo da sessão pela modalidade de deliberação remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

**Art. 11.** Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à *Internet*, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço de rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,

**Art. 12.** A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal de Aquidauana.

**Art. 13.** Os documentos que compõem os Processos Legislativos Eletrônicos, deverão ser juntados com assinatura digital de seu autor responsável, exceto nas situações em que tal procedimento for reconhecidamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause prejuízo relevante ao andamento do processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente os documentos sejam digitalizados.

**Art. 14.** A autoria, autenticidade e a integridade dos documentos e das assinaturas, nos Processos Legislativos Eletrônicos, serão obtidas por meio de cadastro na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aquidauana e/ou Certificado Digital.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

**Art. 15.** Os documentos assinados eletronicamente na forma do artigo 12 são considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Fica dispensada a impressão dos documentos produzidos de forma integralmente eletrônica, com assinatura digital e em conformidade com o padrão ICP-Brasil. Nesse caso deverá ser adotado rigoroso procedimento de backup dos documentos.

**Art. 16.** Para o protocolo de documentos no Processo Legislativo eletrônico será considerada a data e horário de recebimento pela Secretaria de Apoio Legislativo – SAL.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Parágrafo único. Nenhuma proposição será recebida no SAL sem a devida assinatura digital do autor.

**Art. 17.** Aplica-se às sessões ordinárias remotas, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

**Art. 18.** O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e em especial as previstas na Resolução 02/2008.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Agosto de 2020.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**

- Presidente -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

**JUSTIFICATIVA**

A par da necessidade de prosseguir com seu importante trabalho haja visto o protagonismo exercido pelo Congresso Nacional em meio a crise, é preciso mitigar, senão eliminar os riscos sanitários aos quais estarão sujeitos os Vereadores, servidores, imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública.

Nestas condições, a exemplo do que já ocorre com o funcionamento administrativo desta Casa, urge que sejam realizadas sessões pela modalidade de deliberação remota no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana.

Com estes objetivos, o presente Projeto de Resolução que submeteremos à apreciação dos N. Pares, amplia a possibilidade de reuniões e sessões também na sua modalidade ordinária remota.

*Mauro do Atlântico*  
Vereador Presidente  
M D B